

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS****PROJETO DE LEI Nº ____/2025**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de preços acessíveis na comercialização de alimentos e bebidas em eventos realizados em espaços públicos cedidos pela Municipalidade, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Todo evento realizado em espaço público municipal, cedido, autorizado ou concedido, total ou parcialmente, pela Municipalidade, deverá garantir que os produtos alimentícios e bebidas comercializados ao público tenham **preços acessíveis**, compatíveis com os valores médios praticados no comércio local ou de mercado.

Art. 2º Considera-se **preço acessível** aquele que não ultrapasse, de forma abusiva, os valores médios de referência dos mesmos produtos no comércio local, devendo ser observada, sempre que possível, a média de preços praticada nos estabelecimentos comerciais do entorno do evento.

Art. 3º A obrigação prevista nesta Lei deverá constar expressamente:

- I – nos editais de chamamento, autorizações e contratos de cessão de espaço público;
- II – nas normas de funcionamento e fiscalização do evento.

Art. 4º Caberá ao órgão municipal responsável pela autorização e fiscalização do evento verificar o cumprimento das disposições desta Lei, podendo aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento, inclusive a suspensão ou revogação da autorização.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Vereador João Ananias (PT)

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa assegurar o **acesso justo e igualitário** da população aos eventos promovidos ou autorizados pelo Poder Público Municipal.

É comum que, em eventos realizados em espaços públicos, os preços de alimentos e bebidas sejam elevados de forma desproporcional, restringindo a participação plena da população, especialmente das famílias de baixa renda.

O princípio da **função social do espaço público** exige que sua utilização atenda ao interesse coletivo, e não à exploração econômica abusiva. Dessa forma, esta proposta busca garantir que a cessão de espaços pela Municipalidade seja acompanhada de um compromisso de **preços justos**, compatíveis com os valores de mercado e acessíveis à comunidade.

Além de democratizar o acesso, a medida fortalece o comércio local, estimula práticas comerciais éticas e promove a inclusão social nos eventos culturais, esportivos e comunitários realizados em áreas públicas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões

Vereador João Ananias (PT)